

PARECERES
DIVERGENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0631 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0631 / 2006 DE 14/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DA PRÁTICA DE SE EMPINAR "PIPAS" OU "PAPAGAIOS" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:05:29

00000056534-28



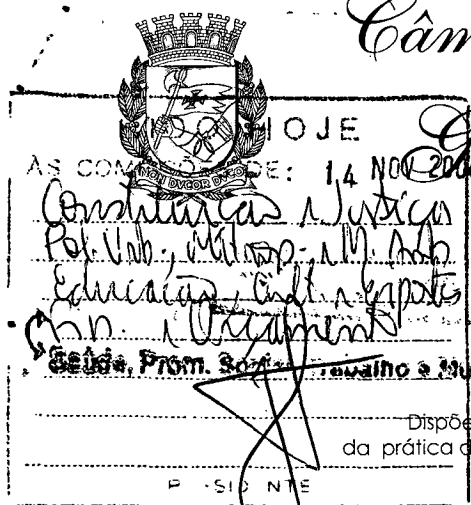
ARQUIVADO EM 16/04/09

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

01-0631/2006



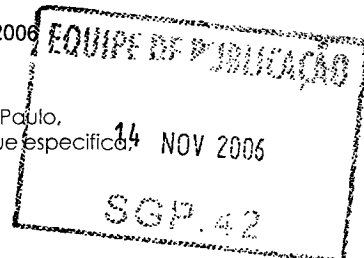
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart 66



Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0631/2006

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" nos locais que especifica e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" nos logradouros públicos em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará advertência na primeira ocorrência, multa no valor de R\$ 200 (duzentos reais) na reincidência sendo esse valor dobrado nas reincidências subseqüentes, sempre com a apreensão e a destruição das "pipas" e dos "papagaios" empinados em locais proibidos.

§ 1º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro fixado por lei federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As infrações a esta lei cometidas por menores de idade serão de responsabilidade de seus pais ou responsáveis.

§ 3º Os infratores reincidentes serão identificados em cadastro próprio em cada uma das Subprefeituras com seus dados individuais e respectivos endereços para eventual responsabilização pessoal ou do pai ou responsável.

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 10.517, de 15 de maio de 1988.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em novembro de 2006.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Seguindo item(s), nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a(s) assinatura(s) do(s) autor(es) do(s) projeto de lei, em 08/12/2020.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 3

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	02	do proc.
Nº	631	de 06

Justificativa

Ademais, o Vereador Goulart é Parlamentar

O presente projeto de lei visa proibir a prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" a menos de quinhentos metros da fiação aérea, especialmente das redes elétrica e telefônica.

É certo que a Lei nº 10.517/88 já proíbe empinar esses brinquedos nas proximidades das redes elétrica e telefônica, mas essa norma é muito vaga quanto à distância mínima e a multa nela prevista é pífia, de modo a que essa lei torna-se mais uma daquelas que jamais são aplicadas.

A cidade de São Paulo sofre, sobretudo nos períodos de férias escolares com o acúmulo de "pipas" nos céus, empinadas por crianças, adolescentes e até por adultos. Ora, tal diversão seria inocente e saudável se praticada com os devidos cuidados. Porém, não é o que acontece.

O primeiro problema grave no que tange às "pipas" é o uso criminoso do "cerol", a mistura de cola e vidro que transforma as linhas de comando das em objetos cortantes que já levaram à morte não poucas pessoas.

O segundo problema, ainda que não parecendo ser tão expressivo, por ser mais constante, acaba por também demonstrar a periculosidade dessa brincadeira quando realizada sem cautela. Trata-se do hábito de se empinar "papagaios" próximo da fiação por causar transtorno nas linhas de transmissão telefônica e de energia elétrica, com constantes interrupções na prestação desses serviços indispensáveis para a vida moderna, ou pior, quando pessoas que estão a empinar "pipas" são eletrocutadas por fazê-lo próximas demais dos fios de alta tensão ou quando são mutiladas por cães bravios ao invadirem quintais para recuperar os brinquedos. Note-se: esse tipo de acidente é muito mais comum do que parece ser.

Por fim, essa "inocente" brincadeira chega até mesmo a prejudicar o tráfego aéreo de aviões e helicópteros em nossa cidade.

Em face dessas razões, peço aos meus colegas Vereadores a aprovação deste projeto de lei como medida que, sendo de utilidade pública, é mais que isso, tendo por propósito preservar a vida humana.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

LEI

Folha nº 03 do proc.
Nº 631 de 06

fls. 4

Acórdão do Conselho Municipal

Nº. 100.406

10.517

16/05/88

LEI Nº 10.517, DE 16 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre proibição de lançamento de balões e pipas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam vedados, no Município de São Paulo, a comercialização, o transporte e o lançamento de balões, providos de mechas de fogo.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação estabelecida neste artigo as lanternas japonesas, com mechas de peso não superior a dois gramas.

Art. 2º - Fica também proibido empinar pipas ou papagaios em quaisquer locais que possibilitem interferência desses objetos com redes telefônicas ou de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º - Aos infratores do disposto nos artigos 1º e 2º será aplicada pena de apreensão dos balões ou das pipas.

§ 1º - Simultaneamente à apreensão, serão aplicadas multas, no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, no caso de balões, e de 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM no caso de pipas.

§ 2º - O estabelecimento comercial que reincidir na infração ao disposto no artigo 1º terá cassada sua licença de funcionamento, com lavratura de termo de fechamento administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - Da licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício, mesmo quando essa não seja sua principal atividade, deverão constar a vedação prevista no artigo 1º, bem como as penalidades decorrentes da infringência ao que nele é disposto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Maio de 1.988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.

17.05.88

Volume 1 Folha 3

Conteúdo: [assinatura]

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-631 de 2006 081/12.06 (a) 04

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.160/96

12/12/06

48
Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

13/12/06

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/12/06 às 15:00.
RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AGNALDO TIMÓTEO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 02/03/07.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00 h
POR João
SAÍDA 08/03 AS: 15 h 00 ASS.: [Assinatura]

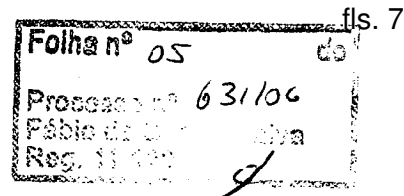
RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM ? AS ? h
POR ?
SAÍDA 12/03 AS: 12 h 00 ASS.: [Assinatura]

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) carta de...
sob nº 05.206 em 28/3/07
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
P/ 16- 0406/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que visa proibir a prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" nos logradouros públicos em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação área das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica.

A propositura, ao proibir que se empinem pipas e papagaios perto da fiação elétrica e de transmissão telefônica, tem por objetivo evitar que tais brinquedos se enrosquem nos fios, resguardando a integridade física daqueles que os empinam e reduzindo as interrupções na prestação dos serviços de telefonia e no fornecimento de energia elétrica.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra, assim, fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".

A propositura, a encontra fundamento também no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público.

...

É dever do Município adotar medidas preventivas de acidente de trânsito, tais como a conservação das vias públicas; a diminuição dos pontos de atrito na circulação; a redução da velocidade nas zonas movimentadas; a sinalização ou vedação de trânsito nos locais perigosos; a construção de faixas de segurança e abrigos para os pedestres, e o mais que puder resguardar a incolumidade pessoal dos transeuntes". (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/3/07

[Handwritten signatures and dates: 28/3/07, 14/3/2006, and various illegible signatures]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/04/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

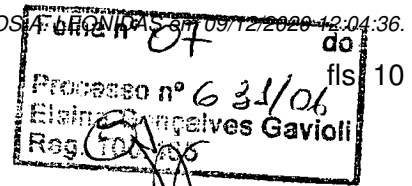
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/04/07 às 13:40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Vereador Inamar Alves de Sousa Júnior</i>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 25/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigla	Assinatura	Data
04a	<i>Elaine Gonçalves Gavioli</i>	09/10
		14/08/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 631/06, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" nos locais que especifica, para que este, através de seus órgãos competentes, informe sobre os seguintes quesitos:

- Tendo em vista que a lei 10.517 não fixou critérios rígidos quanto aos locais onde seria proibida a prática de empinar pipas, essa nova lei, se aprovada, contribuiria à sua implementação?
- Qual o parecer do Executivo a respeito da distância mínima de 500 m preconizada pela propositura, como forma de garantir a segurança das pessoas que empinam essas pipas?
- Se o entendimento for de que a distância fixada é a adequada, solicita-se informar, complementarmente, se existem na área urbana do Município muitos locais onde, aplicadas estas restrições, seria possível a prática desta atividade? Em caso contrário, qual distância poderia ser considerada segura?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno

Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 09 de agosto de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0297/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 631/2006 de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo da prática de se empinar "Pipas" ou "Papagaios" nos locais que especifica, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 631/06 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

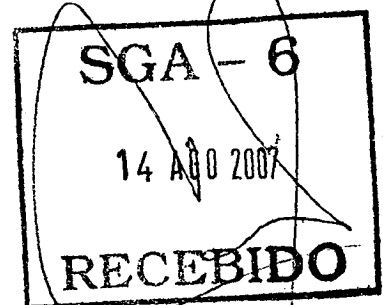
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1802330

São Paulo, 14 de agosto de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0297/2007, de 09/08/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do PL nº 631/2006 de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo da prática de se empinar "Pipas" ou "Papagaios" nos locais que especifica, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 631/2006 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

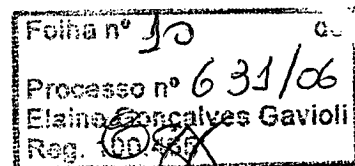




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1802330

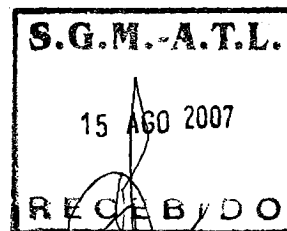


fls. 13

São Paulo, 14 de agosto de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0297/2007, de 09/08/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do PL nº 631/2006 de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo da prática de se empinar "Pipas" ou "Papagaios" nos locais que especifica, e dá outras providencias.

Anexo: copia do texto do PL 631/2006 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldo Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11/1520/09/04 Off 100465
ELIANE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 15

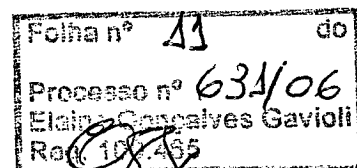
São Paulo, 17 de Setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 521/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0297/2007

Processo nº 2007-0.259.112-9



15 - DOCREC

15- 2711/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 631/06, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" nos locais que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

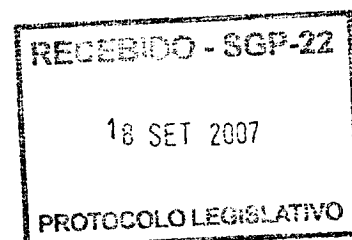
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJJ/sr
Resp 631-06



A SGP-15

Em. 18/09/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



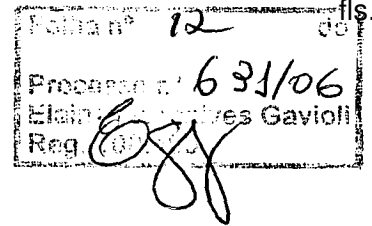
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 19/09/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 20/09/07 10:20h



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de 10

informação nº.

do Proc. 2007-0.259.112-9

em 05/09/07

(a).....

INFORMAÇÃO Nº 1146/SMSP/SGUOS/2007

Interessado:- SGM/ATL

Assunto:- Projeto de Lei nº 631/06

Martha Carolina Silva
Assessora Jurídica

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº631/2006, que dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar "PIPAS" ou "PAPAGAIOS" nos locais que especifica:

O processo nos foi encaminhado por SGM/ATL a fim de que sejam respondidas as indagações formuladas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente as fls. 03, as quais passaremos a comentar em seqüência, na ordem em que foram apresentadas.

a) A fixação da distância mínima de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica, a nosso ver, não contribui significativamente para a implementação mais efetiva das disposições da Lei nº10.517/88 onde é prevista a proibição de empinar pipas ou papagaios "em quaisquer locais que possibilitem interferência desses objetos com redes telefônicas ou de transmissão de energia elétrica".

Com efeito, essa disposição, sob a ótica fiscalizatória, é mais favorável pois permite detectar a irregularidade visualmente observando, concomitantemente, em um único cenário, a pessoa que esteja empinando uma pipa e sua posição em relação à fiação elétrica ou telefônica.

Já no texto da propositura em exame há necessidade de medição rigorosa dessa posição relativa, o que praticamente inviabiliza a ação fiscalizatória.

b) Não temos meios para afirmar que a distância de 500 (quinhentos) metros, fixada na propositura em exame, seja suficiente para garantir a segurança das pessoas que empinam pipas, considerando, principalmente, a interviniência de variáveis específicas em cada caso, tais como o tamanho e forma do objeto, o cumprimento de linha disponível para o empinamento, as condições climáticas reinantes no momento, etc.

c) Prejudicada em face do exposto no item b.

É o que temos a aduzir sobre a matéria aqui enfocada e que submetemos à elevada consideração de V. S^a.

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP / SGUOS

Folha nº 13
Processo nº 631/06
Elaine Gamaelves Gavioli
Reg. 120455



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº.

do processo nº 2007-0.259.112-9

em 05/09/07

(a).....

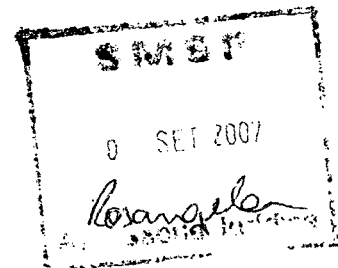
SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Restituímos este processo, com o solicitado no encaminhamento de fls.
09, verso.

Engº JOSE FRANCISCO JANNARELLI
RESPONDENDO PELA
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

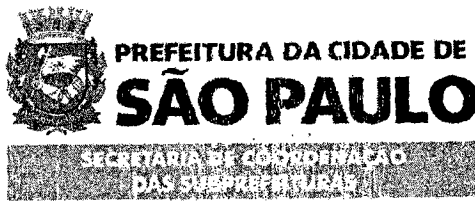
JFJ/CIZ/mfs



SMSP / ATAJ
Dr(a) PAULO
Para Análise
SP 06 / 09 / 07

Carlos José Galvão
Secretário do Município de S. Paulo
OAB/SP nº 190174

Folha nº	19	de	19
Processo nº	631/06		
Elcio Gonçalves Gavioli			
Nº 000465			



CÓPIA

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha de informação nº.....

Do processo nº 2007-0.259.112-9 em 06 / 9 / 07 (a).....

SMSP – ATAJ
Sr. Assessor Chefe

12
Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF: 594.532.157-2

Pretende a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal manifestação desta Pasta fornecendo subsídios para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo possa emitir o competente parecer a respeito das disposições previstas no Projeto de Lei nº 631/06.

Referida propositura estabelece a proibição, no âmbito do município, da prática de se empinar “pipas” ou “papagaios” nos locais que especifica.

Ouvida, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo apresentou as considerações que entendeu pertinentes acerca dos questionamentos feitos pela citada Comissão, e que integram o posicionamento de fls. 10.

Atendida, portanto, a motivação ensejadora do encaminhamento nesta oportunidade deste processo a esta Pasta, cumpre-me sugerir a sua devolução à Assessoria Técnico-Legislativa de SGM para o devido prosseguimento.

Em 06 de setembro de 2007

PAULO DE MORAES BOURROUL
Procurador do Município – OAB/SP nº 93.133
SMSP – ATAJ

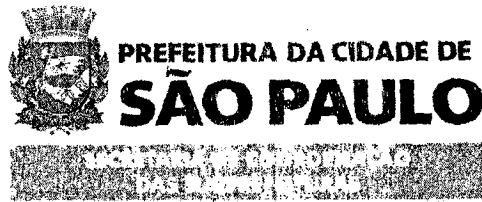
SMSP – Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente para o encaminhamento sugerido por esta Assessoria.

Em 06 de setembro de 2007

CARLOS JOSÉ GALVÃO
Procurador do Município – OAB/SP nº 190.174
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ

Folha nº 15 do s. 20
Processo nº 63166
Elza Gonçalves Gavioli
R.G. 380465



CÓPIA

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha de informação nº 13

Do processo nº 2007-0.259.112-9

em 06 / 9 / 07

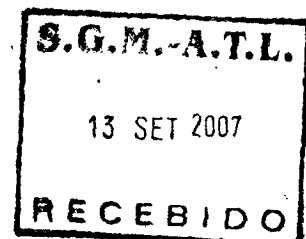
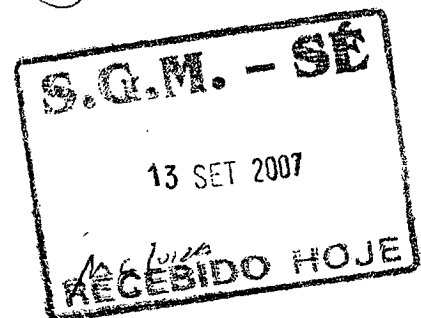
(a)..... Lilian Ganhito da Silva Xavier
RF: 334.56.604
2007-09-06

SGM – ATL
Sr. Assessor Chefe

Com as considerações da unidade técnica competente desta Pasta, encaminho o presente para o prosseguimento devido.

Em 06 de setembro de 2007

LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete
SMSP



RE DISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador À Nobre Vereadora

Chico Moreira

Para rubrica

Sala da Comissão de Meio Ambiente

Em: 06/02/08

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Seguem juntado 5 nesta data documentos —

e papel de informação rubricado 5 sob folha 5

nº 16 e 17

Em: 04/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

1802335

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 09 de agosto de 2007.

OF SGP-15 n.º 297/07

Folha nº	16	do
Processo	PL 631/06	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 631/2006 de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo da prática de se empinar "Pipas" ou "Papagaios" nos locais que especifica, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 631/06 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

for etnografia
mas não é a
etnografia
de etnografia
for etnografia

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº _____
Em: /



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>17</u>	do fls. 24
Processo <u>PL 631/06</u>	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

16 - PAR
16- 0625/2008

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI 631/2006.

De autoria do n. Vereador Goulart, dispõe a matéria sobre a proibição no âmbito do Município de São Paulo, da prática de empinar "pipas" ou "papagaios" nos locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, oferecendo o substitutivo de fls. 5 e 6.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, avalia de boa relevância a iniciativa que investe no poder de polícia do Estado para minimizar ou evitar acidentes tão comumente presenciados em virtude do contato desses apreciados meios de entretenimento, com as redes energizadas citadas, acumulando prejuízos para as vítimas e aos usuários dos respectivos serviços públicos afetados.

É notório que o parâmetro oferecido pelo autor apenas utiliza o critério do bom senso, posto que imponderável e inexato. Contudo, resta demonstrado hipoteticamente suficiente, haja vista que o próprio Poder Executivo o consente como aceitável para fim de fiscalização.

Dessa forma, acrescentado o aspecto educativo da medida, somo favoráveis à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 04/06/2008

17 - RELCOM
17- 3101/2008

m.a.s.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05/06/08

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/06/08
RE 10.799

MÔNICA A. PAIVA
RE 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dirsei
Para rubricar
Sala de
Em 26/06/08
Leptone
Obs. o prazo para rubricar é de 05 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo nesta data documentos
e papel de informação rubricado na sob folha
nº 18 - 31
Em 23/06/08.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de Comissão
Reg. 101.204

ELANE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	18	do
Processo	631/06	
Inama	A. de Sousa Jr.	
REG.	101204	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

Processo	631/06	27
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº	20	do
Processo	631/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.

Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.

Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.

Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.

Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	21	de 29
Processo	631/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.

Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Processo 631/06 f. 30

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa limdeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Processo	631/06
Inamar A. de Souza Jr	REG. 10/100

fls. 31

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº 51 do
 Processo 631/06
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG 101200

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	35	do
Processo	631/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101/04		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	26	do
Processo	631/06	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Fonte nº	87	de	
Processo	631/06		1s. 35
Inemar A. de Sousa Jr.			
REG. 01204			

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrarem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Processo	631/06	36
Inamar A. de Sousa Jr.		
REC-11204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	29	do	37
Processo	631/06		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 001204			

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	30	de	38
Processo	631/06		
Inama A. de Sousa Jr.	RES. 10/2004		

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Querida até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	33	do	39
Processo	631/06		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Sigue _____
e papel _____
n.º 32 a. 37
Em 20/08/2008

MÔNICA B. A. PAIVA
RP 10.799
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de agosto de 2008

9873



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a presença dos Vereadores Jooji Hato e minha, damos início à audiência pública da Comissão de Cultura e Esportes.

Acrescento que o PL 697/07 de autoria do Vereador Celso Jatene foi colocado por engano em pauta, uma vez que já ocorreram as duas audiências públicas.

Vamos à leitura dos projetos de lei.

PL 61/03 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais a disciplina Educação Física. Está inscrito para falar sobre o projeto em tela o Sr. Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARNEIRO – Quero, Presidente, defender o seu projeto e acrescentar além do que está na justificativa, algumas observações sobre a importância desse tipo de aula desde o início. Se tivéssemos esse tipo de aula talvez as pessoas não estariam como eu, sem fazer exercício porque não aprendemos desde criança a fazer exercício, a ter uma educação física de sustentação. Além disso, agora vemos na televisão, nas Olimpíadas, que há um aspecto que é o seguinte. Vemos as medalhas e as não-medalhas. Havia falado ao Secretário de Esportes da gestão Marta, que era do PC do B que devíamos ter depois da gestão dele, a capital de São Paulo ter a mesma população que Cuba. Devia ter o mesmo número de medalhas. E isso só se pode conseguir com esse tipo de ensino.

Além disso, todos os esportes hoje estão profissionalizados. Esse tipo de ensino escolar é quase que profissionalizante. Insisto que seja aprovado como obrigatoriedade porque é uma forma das crianças das escolas públicas se prepararem para a profissão de desportista.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado. Mais alguém quer usar a palavra? (Pausa) Não havendo mais inscritos, passamos ao próximo projeto de lei.

PL 73/01 do nobre Vereador Goulart que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques de recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas. Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral inscrita para falar.

A SRA. NAZELI CABRAL – Obrigada, Sr. Presidente. Na verdade, era nossa



intenção retirar da pauta o projeto porque entendemos ou entendíamos que havia ficado obsoleto diante de que em vários locais foi proibido o uso da areia. Essa é uma matéria absolutamente contaminante e havia um segmento que parecia podia tratar dessa questão da assepcia com mais rigor. Daí o Vereador achou que o projeto tinha perdido o sentido e que era para ser retirado.

No entanto, tivemos hoje a informação da Vigilância Sanitária de que o projeto pode ter um aproveitamento com alguma medida que eu gostaria de conhecer, de abrir para o aprimoramento. Isso se é possível que o projeto sirva para o aprimoramento da higiene, gostaríamos de ouvir o que a Vigilância tem para colocar. Então, não vamos retirá-lo da pauta.

Obrigada, era isso, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém inscrito? (Pausa) Sra. Cristiane Mota de Faria.

A SRA. CRISTIANE MOTA DE FARIA – Represento a Assessoria Técnica da COVISA que é a Coordenação de Vigilância em Saúde do município. Gostaríamos de ressaltar que é relevante a questão de trabalhar com as questões sanitárias dos tanques de areia uma vez que áreas de recreação infantil ainda apresentam, algumas delas, esse tipo de equipamento em seus espaços. Só que o referido projeto acaba enfocando a questão assepcia, da descontaminação desses locais. Na verdade, quando falamos em assepcia prevê a eliminação dos microrganismos presentes naquele espaço. E a Vigilância tem preconizado junto aos responsáveis por esses espaços medidas de controle para evitar a contaminação dos espaços, e não a descontaminação porque não conseguimos garantir que fiquem ambientes estéreis, uma vez que são ambientes de alta circulação de pessoas, de crianças, muitas vezes de insetos e animais permanecem circulando nesses locais que são abertos. Tem sido preconizado então pela Vigilância a implantação de medidas que possam controlar, evitar a presença de animais que podem ser transmissores de doenças e também a implantação de práticas de higiene que favoreçam realmente a eliminação de microorganismos e a questão de

evitar a transmissão de doenças.

Temos normas da ABNT que definem critérios de como devem ser os aspectos dos tanques de areia, as condições da areia que é utilizada nesses espaços, e outras medidas, como insolação, dispor o tanque em uma área que seja exposta à radiação solar, e a própria remoção da areia do espaço inferior para o superior. Existem medidas que são mais físicas, de controle que podem ser efetivas para minimizar a transmissão de doenças nesses espaços.

Por isso, em decorrência dessa exposição, somos favoráveis ao veto total do projeto da forma como está exposto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais ninguém para usar a palavra, declaro realizada a audiência pública do PL 73/01 do Vereador Goulart. E também realizada a audiência pública do PL 61/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao próximo projeto de lei.

PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Há alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde. Sr. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel e Vereador Jooji Hato, demais presentes. Trata-se da segunda audiência pública do PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Assim ementado, o projeto pode ser resumido da seguinte forma: quanto ao objetivo o projeto objetiva instituir no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção da gravidez precoce mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Quanto à justificativa dentre as arroladas, podemos indicar as seguintes: a gravidez precoce é aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar, tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Ainda podemos



destacar que as ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas, como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores das diversas disciplinas devidamente familiarizados e capacitados através de palestras, dinâmicas, de atividades interativas aplicadas aos adolescentes, com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Informações sobre o projeto: cumpre informar que o projeto não trata da criação de nova disciplina, mas de inclusão de conteúdo programático de prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Para tanto, o projeto estabelece que o Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Ainda como informação sobre o projeto, devemos informar que tramita na Casa projeto de lei 141/07 de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui programa de prevenção à gravidez precoce no Município de São Paulo no âmbito da rede municipal de saúde, como se depreende de sua leitura e justificativa.

Para finalizar, queremos lembrar que o Estado de São Paulo recentemente publicou na página A-14 que a partir de outubro 600 mil adolescentes das 3.600 escolas de ensino médio da rede pública de São Paulo terão oficinas sobre gravidez na adolescência durante as aulas de Biologia. Ainda informou o referido jornal que o trabalho foi inspirado nos bons resultados de uma parceria da pasta do projeto Vale Sonhar, que reduziu em mais de 90% o número de jovens gestantes no Vale do Ribeira. Ainda informa o jornal: “O projeto Vale sonhar uniu conhecimento sobre sexualidade, reprodução e contracepção aos debates sobre os sonhos e projetos dos jovens”. Acrescento que esse projeto resultou de parceria entre Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Capão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 450/07 do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao PL 459/07 do Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre medidas de



acessibilidade para portadores de deficiência física, tipo nanismo, no Município de São Paulo e dá outras providências. Aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 459/07.

Passemos ao PL 564/07 da Vereadora Myryam Athie. Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Está concluída a audiência pública do PL 564/07.

Passemos ao PL 598/05 do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sob qualquer forma no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 598/05.

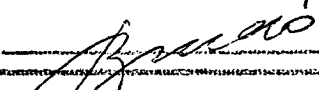
Passemos ao PL 631/06 do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de São Paulo da prática de se empinar pipas ou papagaios nos locais que especifica e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Nazeli. (Pausa) Não há inscritos. Dou por concluída a audiência pública do PL 653/07 (?).

Não havendo mais manifestações, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado.

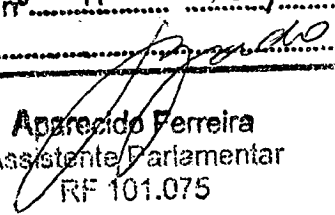
À SGP-23, PARA ENTREGA DO
termo de nº 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 24/02/09.


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.70
Secretária

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE SERVIÇO GERAL	
Proc. encerrado em	37 fls.
Arquivado em	16/04/09
Func.º	


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 38-40	e folha de informação
sob nº 41	16/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S.Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos

Folha nº 31 do Processo
nº 01-0631 de 2006

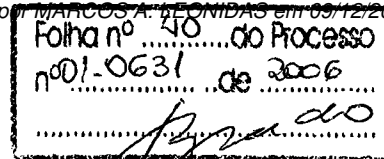


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
- 01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
- 01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI
- 01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
- 01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
- 01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
- 01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
- 01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
- 01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)

- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
- 01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
- 01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
- 01-0541/2006 Equivalência ADIs
- 01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
- 01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
- 01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
- 01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
- 01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
- 01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
- 01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
- 01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
- 01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
- 01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
- 01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
- 01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
- 01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
- 01-0210/2006 Altera a Lei Macena
- 01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
- 01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S.Paulo
- 01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
- 01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

01-0056/2006 Cidade do Samba

01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST

01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo

01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal

01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal

01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos

01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais

01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais

01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora

01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba

01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga

01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais

01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema

01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo

01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas

01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar

01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)

01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"

01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU

01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo nº 01.0631 de 2006 16/04/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

13/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00060/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Educação
12/05/09
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/05/09
RF 10799

MONICA A. PAIVA
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Alfredinho
Para relatar:
Sala de Com. Cultura e Esportes
Em 15/05/09
Carim
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CLAUDIO FONSECA
deferido na reunião ordinária de: 21/10/02
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Alfredinho
deferido em: 12/11/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Marco Aurélio Cunha
deferido na: 16/11/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ lido _____ nesta data documento(s)
e papel de _____ sob folha
nº 12

Em 19/10/2010
MONICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº 631

de 2006 19/02/10 (a)

MÔNICA R. A. PA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	CEB 20 JATENE
Sala da Comissão de	Desportes
Em:	22/02/10
	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 69 do R. I.	

Segue_____juntado_____nesta data documento(s)
e papel de informação_____sob folha
nº 13 a 46

Em 03/02/2010

MÔNICA R. A. FAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 631/2006.**

De autoria do n. Vereador Goulart, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo, dá prática de se empinar “pipas” ou “papagaios” nos locais que especifica.

De acordo com a proposta, a prática de empinar pipas ou papagaios fica proibida nos logradouros públicos em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica. A penalidade prevista em casos de infração ao disposto na presente lei, acarretará advertência, na primeira ocorrência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais na reincidência e, nas reincidências subseqüentes, prevê esse valor dobrado. Além disso, prevê a atualização da multa com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, pois entendeu que a proposta encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Poder Executivo e este respondeu que a Lei 10.517/88, que dispõe sobre a proibição de lançamento de balões e pipas é mais favorável à ação fiscalizatória. De qualquer forma, a Comissão entendeu que proposta investe no poder de polícia do estado e, assim, proferiu parecer **favorável**.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a proposta é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar, pois que não confronta a Lei 10.517/88 apenas altera o artigo 2º do citado diploma legal. Além disso, o caráter educativo da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

proposta é inegável, somando-se ao fato de ser mais detalhada, enquanto que a Lei mencionada é bastante genérica e vaga.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/03/10

Ver. Claudinho - **Presidente**

Ver. Celso Jatene - **Relator**

Ver. Jooji Hato

Ver. José Olímpio

Ver. Alfredinho

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Marco Aurélio Cunha

CECE/sca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER N 16- 00055/2010

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2006.

De autoria do n. Vereador Goulart, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo, da prática de se empinar "pipas" ou "papagaios" nos locais que especifica.

Conforme determina o presente projeto de lei, a prática de empinar pipas ou papagaios fica proibida nos logradouros públicos em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica. A penalidade prevista em casos de infração ao disposto na presente lei, acarretará advertência, na primeira ocorrência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais na reincidência e, nas reincidências subseqüentes, prevê esse valor dobrado. Além disso, prevê a atualização da multa com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que proposta investe no poder de polícia do estado e, assim, proferiu parecer favorável.

No âmbito de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ressaltamos os nobres propósitos do autor, porém entendemos que a proposta não pode prosperar, pelos motivos que passamos a expor:

A proposta foi alvo de análise do Poder Executivo que afirmou, em suas informações, que a distância mínima de 500 metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica não contribui para a implementação da Lei 10.517/88, em que é prevista a proibição de empinar pipas ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

papagaios em qualquer local que possibilite interferência desses objetos com redes de transmissão.

A mencionada lei, segundo a Administração Pública, é mais favorável à ação fiscalizatória do que o projeto em questão, pois que apenas requer uma observação visual para detectar a irregularidade, enquanto que o presente projeto exigirá uma medição rigorosa da posição da pessoa que estiver empinando uma pipa em relação à fiação elétrica ou telefônica.

Na mesma linha do Executivo, ressaltamos que não há meios para se afirmar que a distância de 500 metros é suficiente para garantir a segurança das pessoas que empinam pipas, considerando que há outras variáveis que podem contribuir para o risco, como tamanho e forma do objeto, cumprimento de linha disponível, condições climáticas, entre outras.

Considerando, portanto, a impraticabilidade da proposta em tela, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/03/2010

Marco Aurélio Cunha
Vereador Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

Cláudio

José Otávio

17 - RELCOM
17- 00056/2010

PL 631/2006/cece/sca..

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 12/03/2010

Página(s) 196 (de 200) 196

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/03/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/03/10 às 17h00


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Donato

Sem: 12/03/2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 página, nesta data

Documento 1 - Impel de informação

Rubricado 1 - Assinatura nº 47

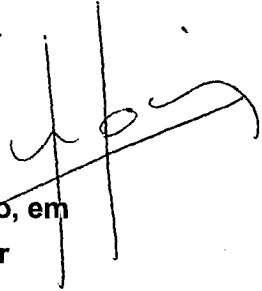
Em 27/04 Paulo Victor Ferreira Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11325



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

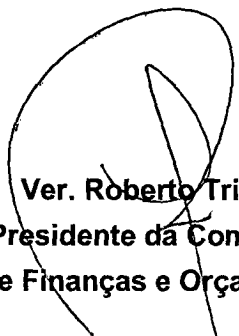
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para análise e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 631/2006 à douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista o conteúdo da propositura.

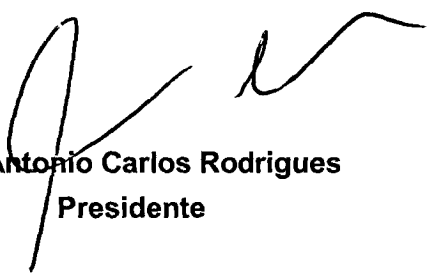

Ver. Donato, em
Relator

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Determino o encaminhamento à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para emissão de parecer.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 27/04/10

Paulo Victor de Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 27/04/10 às 17h00h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Milton Ferreira

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 27/04/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
nº 118

Em 06/06/10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc.
nº 631 de 2006
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11036

PARECER Nº 16 - PAR 16-00651/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2006.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, "Dispõe sobre a proibição, no âmbito no município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer **pela legalidade**.

A Comissão de Política Urbana manifestou-se **favoravelmente** ao PL.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se **contrariamente** ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, nada temos a opor ao prosseguimento do projeto, que visa a especificar uma distância mínima e uma multa para a prática de empinar "pipas" ou "papagaios" a menos de 500 (quinhentos) metros da fiação aérea das redes de transmissão de energia elétrica ou transmissão telefônica.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 02/06/2010.

Ver. José Ferreira Zelão - Presidente

Ver. Milton Ferreira - relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

17 - RELCOM
17- 00671/2010

PL 631-2006 (proibição empinar pipas).doc CSPSTM/lps

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 06, 10
página 04 coluna 02
Conferido: 
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Deputado Carlos Dias Chaves
Finanças e Orçamento
Em 18/06/10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18, 06, 10 às 10 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dona
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23/6/2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

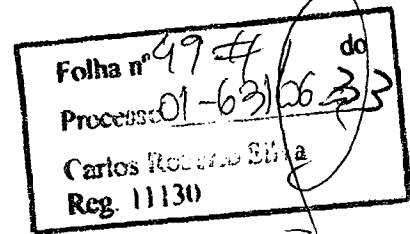
A SGP-21, expedida
São Paulo, 30/06/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 30/06/10
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue  juntado, nesta data
Documento  a papel de informação
Rubricado  sob o nº 49
Em 30, 06, 10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00770/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 631/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor sobre a proibição da prática de se empinar “pipas” ou “papagaios” nos logradouros públicos, em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica, tendo como objetivo evitar que esses brinquedos se enrosquem nos fios, o que permitiria resguardar a integridade física daqueles que empinam e reduzir as interrupções na prestação de serviços de telefonia e no fornecimento de energia elétrica.

Indica-se que a infração ao que dispõe a propositura acarretará advertência na primeira ocorrência. Em caso de primeira reincidência, está prevista a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso de reincidências subseqüentes à primeira, o valor da multa a ser cobrado será duplicado.

Obriga-se, em todos os casos, a apreensão e destruição das “pipas” e “papagaios” empinados em locais proibidos. Delibera-se, ademais, que os infratores reincidentes serão identificados em cadastro próprio em cada uma das Subprefeituras e que, no caso de infrações a essa lei cometidas por menores de idade, essas serão de responsabilidade de seus pais ou responsáveis. Por fim, indica-se a revogação do artigo 2º da Lei nº 10.517, de 15 de maio de 1988, que dispõe sobre proibição de lançamento de balões e pipas. Diz o artigo 2º:

“Art. 2º - Fica também proibido empinar pipas ou papagaios em quaisquer locais que possibilitem interferências desses objetos com redes telefônicas ou de transmissão de energia elétrica”.

17 - RELCOM
17- 00820/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	504	do
Processo	01-631/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 07 2010
página 57 coluna 157
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 06/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 06/07/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

a SGP-15
a pedido
13/07/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Período de 05, 17, 45, 48 e 49
Publicação no D.O.M. de
20 07 2010
Página(s) 100 Coluna(s) 4ª
Conferência § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno
Conferido por: *MSS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº - 57 - , a fim de informação nº
- 1 - em 23/07/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº - 51 - ✓

Do processo n.º 01-631 de 2006 em 23/07/2010 (a) *MJS*
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

À SGP-23
São Paulo, 23/07/10
MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 JUL 2010
16:00 Horas

À
SGP - 21
Sra. Supervisora,

A pedido, para as devidas providências.
Em, 03.08.2010.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-23 - em devolução
Em 11/08/2010
Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
11 AGO 2010
15:09 Horas

À

Comissão de Educação, Cultura e Esportes (p/ Reunião Conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83, § 1º do Regimento Interno.

11/08/2010

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 11.08.10	às 17h
RF	

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335

Segue	juntado	, nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	em folha	nº 52
Em 17/08/10		

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do proc.
nº 01-0631 de 20 06
Paulo Victor ~~Freire~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
R# 11335

À SGP-2 – Sr^a. Secretária:

PL 631/06 - Vereador Goulart

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

18/08/2010.

Domingos Dissei

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Claudinho de Souza

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Roberto Tripoli

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-21

São Paulo, 17/08/2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11.325

RECEBIDO SGP-21

Em 17/8/2010

Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de Informação
sob n° 53. 02, 01, 2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 + SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 71

53

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 631 de 2006 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

mfu 76244

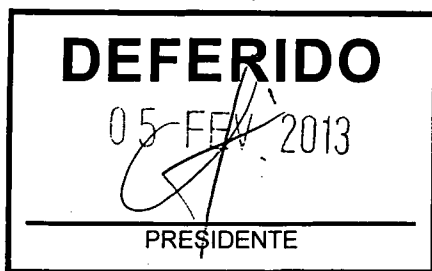
16/IV/MMIX

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 16/04/2009
Arquivado novamente em 13/01/2013
Com 53 folhas.
<i>Ext</i>

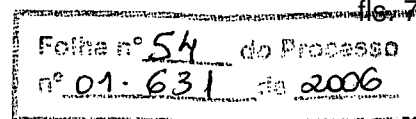
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 54-55 e folha de informação
sob nº 56 21 / 02 / 2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33



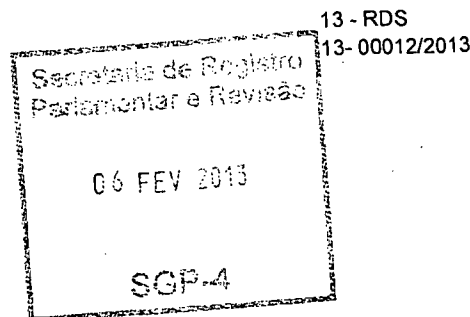
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



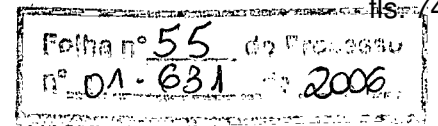
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o

retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº

CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls-74

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01.631 de 20 06 21 02 2013 (a) Eleto L.S.

Ellete Lopes Silvório
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

[Handwritten signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

[Handwritten signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

[Handwritten signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

261 41 13

folange

Salvador Raimone dos Santos

Supervisora de SGZ-22

RF 10.601

RECEBUEMOS

SETOR DE PROPOSTURAS

29/04/13 16:20 hs

Isis

10/02/15 15:00 h AFS.: *M^a Yosef*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob

Folhas de n^os 57 a 59 em 10/02/2015

M^a Yosef

Técnico Administrativo

RF 10948



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 57 do proc.
Nº 01-0631 de 20 06
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0631/06

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 10.517, de 16 de maio de 1988, que dispõe sobre proibição de lançamento de balões e pipas, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 do proc.
Nº 01-0631 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : pipa

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.517 16/05/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre proibição de lançamento de baloes e pipas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/1987 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

[\[Back \]](#)

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-0631 de 2006
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RE 10.940

fls. 79

LEI Nº 10.517 , DE 16 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre proibição de lançamento de balões e pipas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam vedados, no Município de São Paulo, a comercialização, o transporte e o lançamento de balões, providos de mechas de fogo.

Parágrafo único - Excetuam-se da vedação estabelecida neste artigo as lanternas japonesas, com mechas de peso não superior a dois gramas.

Art. 2º - Fica também proibido empinar pipas ou papagaios em quaisquer locais que possibilitem interferência desses objetos com redes telefônicas ou de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º - Aos infratores do disposto nos artigos 1º e 2º será aplicada pena de apreensão dos balões ou das pipas.

§ 1º - Simultaneamente à apreensão, serão aplicadas multas, no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, no caso de balões, e de 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM no caso de pipas.

§ 2º - O estabelecimento comercial que reincidir na infração ao disposto no artigo 1º terá cassada sua licença de funcionamento, com lavratura de termo de fechamento administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - Da licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício, mesmo quando essa não seja sua principal atividade, deverão constar a vedação prevista no artigo 1º, bem como as penalidades decorrentes da infringência ao que nele é disposto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Maio de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01 2017


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Ativ. do Plenário - SGP 21
RF. 11020

MFN 67625

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/13
Arquivado novamente em 17/01/17
Com 59 folhas.

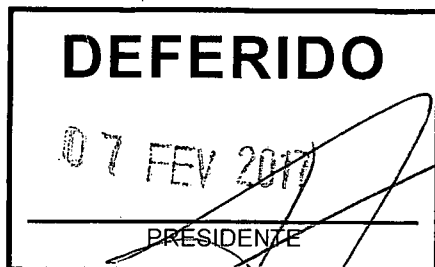

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Bíbliol)
CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 6262 e folha de informação
sob nº 62 10/02/2017


Raulo Barreto
RF 11.020

Folha nº 60 do Processo nº 01-631 de 2006

Rene Barros
RF 11.59



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

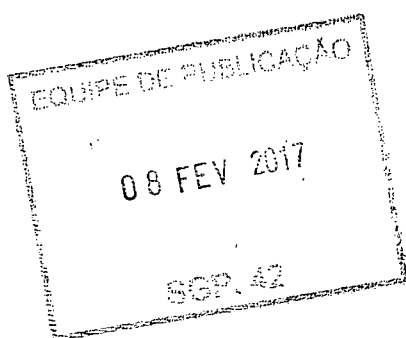
REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003



14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do Processo
nº 01-631 de 2008

Renée Barreto
RP 11.038

PR	15/2003	/
PL	311/2003	/
PL	329/2003	/
PL	342/2003	/
PL	351/2003	/
PL	423/2003	/
PL	669/2003	/
PL	822/2003	/
PL	823/2003	/
PL	824/2003	/
PL	59/2004	/
PL	90/2004	/
PL	166/2004	/
PL	554/2004	/
PL	111/2005	/
PL	118/2005	/
PL	277/2005	/
PL	298/2005	/
PL	474/2005	/
PL	565/2005	/
PL	699/2005	/
PL	731/2005	/
PL	732/2005	/
PL	733/2005	/
PL	785/2005	/
PL	799/2005	/
PLO	4/2006	/
PLO	6/2006	/
PR	9/2006	/
PR	17/2006	/
PR	21/2006	/
PR	25/2006	/
PL	167/2006	/
PL	209/2006	/
PL	210/2006	/
PL	229/2006	/
PL	244/2006	/
PL	251/2006	/
PL	381/2006	/
PL	382/2006	/
PL	401/2006	/
PL	429/2006	/
PL	434/2006	/
PL	477/2006	/
PL	491/2006	/
PL	615/2006	/
PL	616/2006	/
PL	631/2006	/
PR	8/2007	/
PL	735/2007	/
PR	6/2008	/
PL	30/2008	/
PL	366/2008	/
PR	3/2009	/
PL	641/2009	/



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Processo
nº 01-631 de 2007 de 11.098

Rene G. Barro
RP 11.098

PR	6/2010	/
PLO	7/2010	/
PL	50/2010	/
PL	162/2010	/
PL	547/2010	/
PR	18/2013	/
PL	284/2013	/
PL	300/2013	/
PL	371/2013	/
PL	467/2013	/
PL	614/2013	/
PL	626/2013	/
PL	627/2013	/
PL	628/2013	/
PL	679/2013	/
PL	680/2013	/
PL	696/2013	/
PL	754/2013	/
PL	759/2013	/
PL	777/2013	/
PL	797/2013	/
PL	798/2013	/
PL	802/2013	/
PL	821/2013	/
PL	868/2013	/
PL	896/2013	/
PL	10/2014	/
PL	52/2014	/
PL	61/2014	/
PL	92/2014	/
PL	122/2014	/
PL	125/2014	/
PL	149/2014	/
PL	294/2014	/
PL	299/2014	/
PL	335/2014	/
PL	525/2014	/
PL	540/2014	/
PL	4/2015	/
PL	6/2015	/

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

63

do processo nº 01-631 de 20.06.10.02.2017 (a)

Recebido
08/02/2017

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

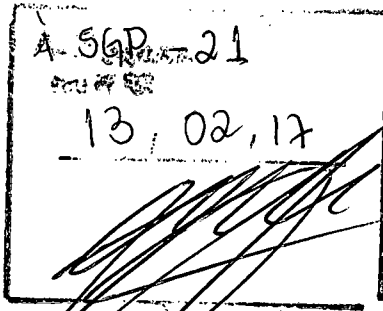
Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

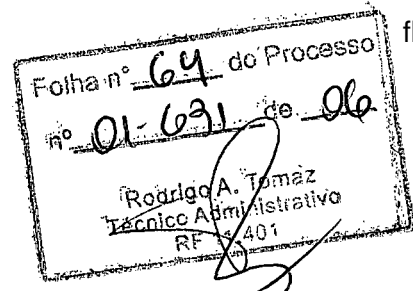
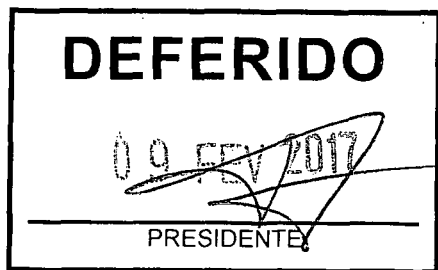
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 64 a 66 e
folha de informação sob
nº 013
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

Folha nº _____ do Processo
nº _____ de _____
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401
SEM EFEITO



REQUERIMENTO

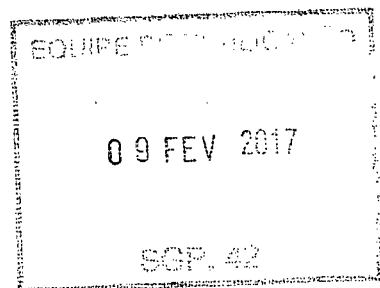
RDS

101/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL's abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001



[Handwritten signatures]

1997 - 539-22 - 09/03/2017 - 15:51 - 00433 - 1/1


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do Processo
nº 01-637 de 06
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 1.401

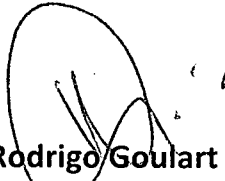
PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006



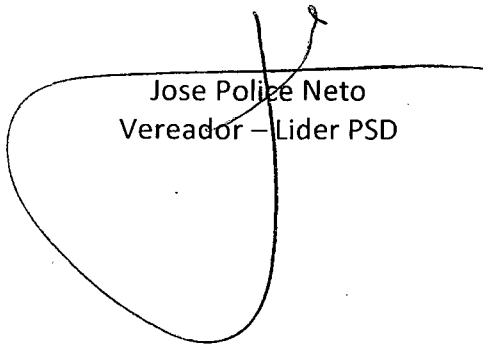
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

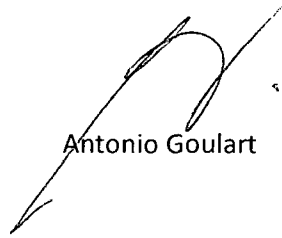
Folha nº 66 do Processo
nº 01-631 de 06
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 1.401

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015


Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,


Jose Polize Neto
Vereador – Líder PSD


Antonio Goulart